



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 – PROCESSO Nº 055/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de gases medicinais com comodato de Cilindros de Oxigênio e locação de equipamentos para oxigenoterapia, tipo, Concentradores CPAP e BIPAP e seus acessórios para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30horas (horário de Brasília) do dia 20 de maio de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 02 de maio de 2024.

Marciel De Paula Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.070, DE 02 DE MAIO DE 2024

REVOGA DECRETO Nº 12.864 DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2023 E DECRETA APROVAÇÃO DE
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DENOMINADO
DE “CIDADE JARDIM 3”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários de Frutal SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.406.502/0001-39, é proprietária de uma área de 4.075,13 m², matriculado sob o n.º 69.925, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Desmembramento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Desmembramento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o DESMEMBRAMENTO “CIDADE JARDIM 3”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. A aprovação do desmembramento denominado “CIDADE JARDIM 3” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 3º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

Parágrafo único. O loteador se obriga a executar no referido desmembramento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

I – guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



II – rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

Art. 4º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 5º. Caso haja desdobro nenhum lote poderá ficar com área inferior a 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) e frente menor que 8,00 m (oito metros) no desmembramento “CIDADE JARDIM 3”.

Art. 6º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 12.864 de 11 de dezembro de 2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2024.05.02
15:15:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal